



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 1.231/2017**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.779, de 22 de dezembro de 2003, modificada pela Lei Municipal nº 2.578, de 15 de dezembro de 2015, que trata do Conselho Municipal de Turismo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 21 de dezembro de 2017.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 1.231/2017**  
**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO JUAZEIRO BAHIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo de Juazeiro-BA, criado pela Lei Municipal nº 1.779, de 23 de dezembro de 2003, modificado pela Lei Municipal nº 2.578, de 15 de dezembro de 2015, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo, sendo órgão consultivo e deliberativo do desenvolvimento turístico do Município de Juazeiro.

**CAPÍTULO**  
**II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e iniciativa privada, diretamente relacionada com a atividade turística desde que organizados em segmentos legalmente constituídos, conforme redefinição na Lei nº 2.578/2015.

**Parágrafo único.** A cada membro efetivo do Conselho corresponde a um suplente para substituição nas possíveis faltas e ausências.

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será escolhida através eleição entre os Conselheiros titulares.

**Art. 5º.** O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido uma vez, de forma alternada entre os membros do Governo e da Sociedade Civil.

**Art. 6º.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, assume o suplente que completará o mandato do substituído.

**Art. 7º.** O mandato não é remunerado e seu exercício constitui *munus publicum*.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Seção I**

**Da Competência do Conselho**

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - coordenar, organizar, incentivar e promover o turismo no Município de Juazeiro, com autonomia e responsabilidade;

II - estudar e propor à administração Municipal e ao Poder Legislativo medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Juazeiro, em colaboração com órgãos e entidades oficiais e empresas especializadas que formam o “trade turístico” de Juazeiro;

III - assessorar e orientar a Administração Municipal e o Poder Legislativo na política de ações com vistas ao desenvolvimento do turismo, emitindo pareceres para análise e execução;

IV - promover junto às entidades de classe que formam o “trade turístico”, campanhas no sentido de incrementar o turismo sustentável no Município.

**Seção II**

**Da Competência do Presidente**

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - agendar, convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho e propor planos de trabalho;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

IV - constituir subcomissões temporárias para estudos e trabalhos especiais de competência do Conselho;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII - solicitar ao Prefeito Municipal a suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

VIII - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX - delegar competência aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

X - providenciar juntamente com a Secretaria Municipal à qual o Conselho é vinculado à abertura de conta corrente bancária e a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como o



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

endosso daqueles destinados ao depósito em estabelecimentos de crédito;

- XI - representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- XII - autorizar e ordenar despesas mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

**Seção III**

**Da Competência do Vice-Presidente**

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou eventuais ausências;
- II - assessorar a Presidência;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

**Seção IV**

**Da Competência do Secretário Executivo**

**Art. 11.** Compete ao Secretário Executivo:

- I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos a deliberações deste órgão;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - receber todo e qualquer expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo, redigir o encaminhamento, protocolar e arquivar bem como promover todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

**Seção V**

**Da Competência dos Membros do Conselho**

**Art. 12.** Compete aos Membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - eleger entre os seus membros a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando por escrito com um número mínimo de  $\frac{1}{3}$  dos Conselheiros a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer e sugestões;
- V - participar das discussões e votações, podendo apresentar emendas ou substitutivos às



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - solicitar vista de pareceres ou resoluções, bem como andamento das discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões a que foram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES**

**Art.13.** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá constituir após aprovado em assembleia pelos conselheiros, comissões temporárias, para estudos e trabalhos especiais de competência do Conselho.

§ 1º. Estabelecer através de ato próprio os critérios de análise para estudos e trabalhos específicos das comissões.

§ 2º. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

**CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 14.** Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente e/u solicitação dos Conselheiros, se o caso for pertinente.

§ 1º. A convocação extraordinária deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando a pauta e justificando a urgência.

§ 2º. O Conselho deliberará quando presentes 50% mais um dos Conselheiros.

§ 3º. A votação será aberta após as considerações dos conselheiros presentes.

**Art. 15.** Dependendo da matéria em debate poderão ser convidados para as reuniões do Conselho dirigente de entidades públicas ou privadas técnicos especialistas representantes do Poder Público ou outros convidados especiais.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
CAPÍTULO VI**

**DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**Seção I**

**Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 16.** Os assuntos serão distribuídos na reunião do Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas na pauta.

**Parágrafo único.** No caso de matéria urgente poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão e votação, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 17.** A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - leitura da convocação e apresentação da pauta do dia;

II - após a leitura da pauta, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra a cada membro que dela quiser fazer uso;

III - a duração para discussão de cada assunto será previamente fixada pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater, podendo haver réplica se houver consentimento do Conselho;

IV - leitura, votação e aprovação da ata para assinatura no final de cada reunião por todos os presentes, incluindo-se os convidados.

**Seção II**

**Da Execução dos Trabalhos**

**Art. 18.** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - opinar sobre relatório apresentado;

II - propor providências para instrução do assunto em debate.

**Art. 19.** As propostas apresentadas durante as reuniões deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Art. 20.** O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligência, pedir vista e adiamento da discussão ou votação, que será apreciadas e autorizadas ou não de imediato pelo Conselho.

§ 1º. O prazo de vista será de dez (10) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência do tema, decidindo no ato a sua autorização.

§ 2º. Quando a discussão por qualquer motivo for encerrada, e havendo pauta para apreciação a mesma deverá ser incluída para a próxima reunião a critério do Presidente.

**Art. 21.** Após o encerramento da discussão, o tema em estudo será submetido à votação do Conselho, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

**Art. 22.** As deliberações do Conselho denominar-se-ão de “Parecer” ou “Resoluções”, conforme o tema a ser submetido à sua apreciação ou decorrente de sua própria iniciativa.

**§ 1º.** Os Pareceres serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretária Executiva do Conselho, até dez (10) dias após a respectiva aprovação pelo Conselho.

**§ 2º.** Em casos especiais poderá os pareceres e as atas ser lavradas e assinadas na própria reunião.

**Art. 23.** As resoluções e os pareceres serão assinados pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho e encaminhado a quem de direito.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATAS**

**Art. 24.** As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo relatando com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, como:

- I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II - o nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, devendo constar as assinaturas dos Conselheiros e logo, em seguida, dos convidados;
- IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, se mencionado a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 25.** As atas serão registradas em livro próprio, constando o livro de assinaturas anexo, cuja responsabilidade e guarda será do secretário do Conselho.

**CAPÍTULO VIII  
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO**

**Art. 26.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades, desde que seja comunicado ao conselho.

**Art. 27.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

**Art. 28.** Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, serão substituídos, pelos suplentes correspondentes.

**Art. 29.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- I - faltar injustificadamente a três (03) reuniões do Conselho;
- II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato, de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após deliberação e aprovação do Conselho.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando devidamente empossada pelo Prefeito ou pessoa por ele indicado a Diretoria Executiva e os demais membros.

**Art. 31.** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta efetuada pelo Presidente ou de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**